

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1854.

N.º 39.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 8.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que o não forem 100 rs. por linha. Communicações, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

### PREÇOS DA ASSIGNATURA.

*Pagos adiantados:*

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

### PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de dezembro partirão para marinha nos dias 4, 11, 18, e 25, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespers da partida dos correios.

### DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

*Governo da provincia* — S. Ex.ª osr. conselheiro presidente da provincia da audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.  
*Chefe de Policia* — O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas  
*Quarta Feira* — A. i. do juiz de direito ás 10 horas.  
*Quinta Feira* — Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz com. mercial as 11, e do delegado de policia a. meio dia  
*Sexta Feira* — Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.  
*Sabbado* — Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### LEI N. 18 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1854.

*Continuado do n. antecedente.*

Transporte.....		12:235,271
<i>Camara de S. José dos Pinhães para 1855.</i>		
Subsidio de barris, panno de algodão e imposto sobre herva mate.....	500,000	
Licenças para espectaculos publicos....	10,000	
Aferições e 80 rs. por cabeça de rez cortada.....	16,000	
Multas por infracções de posturas.....	30,000	
Cartas de data.....	2,500	
Carreiras de cavallos.....	30,000	
Novo imposto.....	48,000	
Licenças para folias no municipio.....	4,000	
Espectaculos publicos.....	6,000	
Jogos de bilhar.....	16,000	
Licenças para mascates.....	6,000	686,500
<i>Camara da villa do Principe.</i>		
Sallo anterior.....	101,651	
Licenças para casa de negocio, inclusive as da freguezia do Rio-Negro....	179,400	
Licenças para jogos licitos.....	19,000	
Aferições, inclusive o Rio-Negro.....	60,600	
Parte do imposto de herva mate e subsidio de barris e panno de algodão... 1 \$ rs. por braço de terreno concedido na villa, e 5 Urs nas freguezias e rocios.	36,000	
Licenças para espectaculos publicos....	4,000	
Rendimento das casinhas.....	32,000	
Imposto sobre carros.....	72,000	
320 rs. sobre cabeça de rez cortada....	32,000	
Licenças para corridas de cavallos, e multas por infracção de posturas.....	20,000	1:056,751
<i>Camara da villa de Castro.</i>		
Impostos municipaes.....	160,000	
Licenças para negocios.....	219,000	
Multas diversas.....	46,000	
80 rs. por cabeça de rez cortada.....	21,280	
Aferições.....	50,200	
Curral do conselho.....	9,200	
Foros do Rocio.....	260,050	
Parte do imposto de herva mate, barris e panno de algodão.....	500,000	
Rendimento da matauca de porcos....	3,600	
Cobrança da dívida activa.....	8,900	
Sallo existente.....	279,958	
Dinheiro que a camara deixou de lançar e consta d'orçamento e de 1853, só se lançou 1 \$ 10 rs.	284,980	
Supprimento aos presos pobres.....	20,040	2:665,458

Transporte.....		16:643 \$ 480
<i>Camara da villa de Guarapuava para 1854.</i>		
Licenças para casas de negocio.....	42,000	
Carreiras de cavallos.....	30,000	
Parte do imposto da herva mate.....	200,000	
Divida activa.....	6,000	278 \$ 000

<i>Camara da villa de Guarapuava para 1855.</i>		
Licenças para casas de negocio.....	42,000	
Carreiras de cavallos.....	30,000	
Parte do rendimento de herva mate, subsidio e panno de algodão.....	25,000	
Cartas de foro e data.....	40,000	
Licenças para mascates.....	12,000	
Ditas para canquiharías.....	30,000	
Imposto sobre carros.....	20,000	
Casa de jogo licito.....	10,000	
Espectaculos publicos em geral.....	30,000	
Licenças para factura de herva mate.....	80,000	
Alugueis de casinhas.....	10,000	654 \$ 000

### CAPITULO III.

#### *Disposições permanentes.*

Art. 3.º O anno financeiro das camaras municipaes da provincia, será do 1.º de janeiro ao ultimo de dezembro, ficando ellas abrigadas a apresentar suas contas á assemblea provincial até 25 de janeiro de cada anno.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, aos dezto de setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Sacarias de Goes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, fixando a despesa e receita das camaras municipaes desta provincia, para o anno de 1854 a 1855, na forma acima declarada.

Para v. ex. ver. *Honorio Decio da Costa Lobo* a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Paraná, em 18 de setembro de 1854.

*Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

Registrada a f. 17 do livro 1.º de leis e resoluções da assemblea legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 18 de setembro de 1854.

*Honorio Decio da Costa Lobo.*

FICHADO

O conselheiro presidente da provincia em execução do art. 2.º da lei provincial n. 7 de 10 de agosto proximo passado, determina que se observe o seguinte regulamento:

## CAPITULO I.

*Disposições geraes.*

Art. 1.º Serão alistados na companhia de força policial mandada organizar pela lei provincial n. 7 de 10 de agosto do corrente anno, individuos de 18 a 35 annos de idade, boa conducta e convenientes disposições physicas, e servirão pelo tempo de tres a quatro annos.

Art. 2.º O alistamento na compauhia de força policial consistirá, verificadas as condições exigidas no art. 1.º, na declaração feita pelo pretendente perante o commandante da companhia, e, pelo menos, mais um dos seus officiaes, de que deseja servir nella por tanto tempo (de tres a quatro annos), tomando-se logo dessa declaração uma nota com sua filiação, naturalidade, &c., para ser tudo lançado no livro mestre.

Art. 3.º O capitão commandante e os outros officiaes da companhia, serão de livre escolha e nomeação do presidente da provincia, que igualmente os poderá demittir ou excluir do serviço, bem como as de mais praças, tendo para isso motivo justificado pela conveniencia da boa ordem e serviço da companhia.

Art. 4.º Os officiaes inferiores serão nomeados, promovidos, demittidos ou rebaixados dos postos pelo commandante da companhia, dando de tudo immediatamente parte motivada ao presidente da provincia.

Art. 5.º As praças de pret serão despedidas pelo commandante da força, findo o seu tempo de alistamento, se assim o requererem, ou continuarão a fazer parte della, pelo tempo que de novo quizerem alistar-se.

Art. 6.º O capitão commandante é autorizado a alistar na companhia as pessoas, que para isso se lhe offerecerem voluntariamente, até o numero preciso para o preenchimento das faltas que houverem no seu estado completo.

Art. 7.º Os officiaes e mais praças da companhia perceberão pelos cofres provinciaes os vencimentos marcados no plano indicado pela lei da sua organização, fardando-se e sustentando-se á sua custa.

Art. 8.º De todo extravio, ou deterioração de armas, munições, equipamento &c., fornecidos pela fazenda provincial, que for devido a culpa das praças da companhia, será a mesma fazenda provincial indemnizada por meio de rasoaveis descontos mensaes, e pelos valores designados na correspondente tabella do exercito.

Art. 9.º A companhia terá instrucção de caçadores, e como taes será armada e equipada, excepto, porém, a secção de cavallaria, que terá a respectiva instrucção, armamento e equipamento &c.

Art. 10. Os vencimentos das praças da companhia, serão pagos pela thesouraria provincial á vista de relações mensaes, á maneira das em uso no exercito, assignadas pelo commandante da companhia, e rubricadas pelo presidente da provincia, depois de previamente examinadas por um empregado da thesouraria, pelo respectivo inspector para isso designado.

Art. 11.º Recebidos pelo commandante da companhia os referidos vencimentos serão distribuidos pelas praças sempre que for possível, em sua presença.

Art. 12. Aquellas praças que, adoecendo, tiverem meios e quizerem ser tratadas em suas casas, ser-lhes-ha isso permittido; as que, porém, o quizerem ser á custa dos cofres provinciaes perderão dous terços dos seus vencimentos diarios, durante a molestia, para as despezas do seu tratamento.

Art. 13. O commandante da companhia enviará diariamente á presidencia da provincia um mappa de sua força, com todas as novidades occorridas durante o dia anterior; e mensalmente outro com as novidades de todo o mez.

Art. 14. Haverá, pelo menos a noite, effectivamente um official de serviço no quartel da companhia, para que sejam promptamente attendidas quaesquer emergencias do serviço.

Art. 15. Haverá na companhia um livro mestre, onde se lançarão os nomes de todas as praças, com declaração de suas filiações, naturalidade, idade, altura e mais signaes característicos do individuo, dias de alistamento, baixa do serviço, licenças com vencimentos ou sem elles, e mais dous menores, um para registro da correspondencia official da companhia, e outro para carga e descarga de armamento, equipamento e arreamento, todos fornecidos pela fazenda provincial. Se a pratica mostrar que ainda outros são precisos, o commandante da companhia os requisitará á presidencia da provincia.

Art. 16. Todas as folhas do livro mestre serão numeradas e rubricadas pelo commandante da força e na ultima extensamente declarado o seu numero total.

Art. 17. A companhia de força policial, é em tudo immediatamente subordinada ao presidente da provincia, que della poderá dispor em ordem ao serviço como julgar mais conveniente.

Art. 18. O commandante satisfará a requisição das differentes autoridades policiaes e criminaes, quando essas requisições limitarem-se a tres ou quatro praças. Ao chefe de policia satisfará a requisição de qual quer numero de praças, dando logo parte ao presidente da provincia, quando o numero das praças pedidas exceder o terço da totalidade da companhia.

Art. 19. O commandante da companhia é especialmente responsavel pela disciplina, instrucção, accio e regularidade do serviço da força sob seu commando.

Art. 20. Todas as praças de pret pernoitarão no seu quartel, excepto, porém, as casadas, e poucas outras, as quaes, por sua boa conducta, poderá o commandante da companhia sob sua responsabilidade, consentir que durmão em suas casas.

Art. 21. O individuo que alistar-se na companhia, prestará juramento aos Santos Evangelhos de cumprir bem, prompta e fielmente todas as ordens superiores concernentes ao serviço de ser fiel ao governo, e ao systema politico adoptado no imperio.

## UNIFORMES.

Art. 22. Os officiaes usarão em serviço de sobrecasaca de panno azul ferrete, e abotoada, sem vivos de qualidade alguma, botões amarellos, convexos e lisos, e em tudo o mais como as do exercito, com as correspondentes divisas, espadas, luvas, &c. á caçadores; calça azul e branca, bonet de panno como o da sobrecasaca, de copa circular, galão e tudo o mais como o do estado-maior do exercito e gravata de seda sem lustro, occultando o collarinho.

Os officiaes inferiores usará das divisas correspondentes aos mesmos postos no exercito, e tanto estes como as de mais praças da companhia, terão por uniforme fardeta de panno azul ferrete sem vivos de qual dade alguma, direita da gola á cintura, e abotoada por uma ordem de oito botões convexos de metal amarello, bonet da mesma forma que o dos officiaes, mas sem pala, e guarnecido de uma listra de couro preto; correias do mesmo couro para segurar por baixo da barba; calça de panno azul e branca, para as formaturas; e gravata de couro envernizado.

*Continúa.*

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO.

Ao tenente-coronel João de Oliveira Franco — Haja vm. de fornecer ao capitão da companhia da força policial, Joaquim José Moreira de Mendonça, os objectos constantes do pedido incluso, que se fazem precisos para a dita companhia, devendo apresentar á esta presidencia a respectiva conta para ser indemnizado.

O conselheiro presidente da provincia resolve nomear ao cidadão David Antonio da Silva Carneiro para o emprego

de official da secretaria do governo. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 6 de dezembro de 1854. — *Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

DIA 7 — A' camara da capital — Communico a vms. que, na questão suscitada entre o tenente Ricardo Lustosa de Andrade e Aurelio Joaquim Ribeiro de Campos por motivo de uma data de terra a margem do rio Bariguihy, preferio esta presidencia, com data de hoje, o seguinte despacho.

« Sendo certo, e constante da informação da camara municipal e do mappa que ajuntou, não ser prejudicado o direito do supplicante pela concessão feita a Aurelio Joaquim Ribeiro de Campos, visto como, longe de incluir-se na concessão de Aurelio terreno pertencente ao supplicante ha entre os terrenos de uma a outra data ainda 8,420 braças quadradas de terra devoluta, sustento a decisao da camara, com que conformo-me ».

E porque nas informações, que prestou á camara o fiscal, Antonio Ventura de Jesus, torne se em extremo notavel a facilidade e sem cerimonia, com que, tendo asseverado á camara uma cousa, logo depois disse o contrario, desculpando-se com a pressa que teve, e com instancias de uma das partes, parece conveniente que vms. procurem ter um outro fiscal menos contradictorio e versatil, e que possua intelligencia bastante para conhecer que desculpas da natureza da que o actual apresentou de ineptia ou prevaricação, que uma camara tão zelosa de suas attribuições e dignidade, como se mostra a da capital desta provincia, não pode tolerar.

Ao inspector interino da thesouraria. — Transmitto a v. s. para que tenha a devida execução os inclusos decretos de 14 e 31 de outubro ultimo, nomeando ao amanuense da alfandega da corte Bernardino José Borges para servir em commissão o emprego de inspector da alfandega de Paragná; e a Guilherme da Silva Lemos e Honorio Hermeto Leite Campos para amanuenses da mesma alfandega.

Ao mesmo — Haja v. s. de expedir as necessarias ordens para que pela collectoria da villa de Castro se pague o pret dos guardas nacionaes que servem no registro do Itararé, na razão de 500 rs. diarios os soldados, e 560 o cabo que os commanda.

Ao tenente coronel Francisco de Paula Ferreira Ribas. — Tomando em consideração o que vm. expõe em seu officio de 20 de novembro proximo passado, nesta data ordenei á thesouraria de fazenda que mandasse pagar pela collectoria da villa de Castro o pret dos guardas nacionaes em serviço no registro do Itararé, na razão de 500 rs. diarios os soldados, e 560 o cabo que os commanda. O que communico a vm. para o devido conhecimento, e em solução a materia do seu mencionado officio — A' thesouraria expedirão-se as necessarias ordens.

A' Manoel Leocadio d'Oliveira, delegado de policia de Paragná — Em resposta ao seu officio de 11 do corrente, em que me communica haver mandado dar transporte ate Antonina ao 1.º sargento Manoel Euphrasio da Assumpção, tenho a dizer-lhe que nesta data expeço ordem á thesouraria para lhe pagar o dito transporte na importancia de 5\$ rs., que com elle despendeo, como consta dos recibos em duplicata que enviei-me — Expedirão-se á thesouraria as necessarias ordens.

DIA 8. — Ao delegado de policia de Castro — Mandei vm. transportar com segurança para essa capital o desertor do primeiro regimento de cavallaria que se acha nessa villa.

DIA 9 — Ao capitão do porto de Paragná — Fico inteirado, pela leitura do seu officio de 1.º do corrente, sob n. 46, de haver vm. feito prender por desertor da armada ao marinheiro Generoso Antonio ao qual pretende fazer seguir para a corte á disposição do sr. ministro da marinha. O que communico a vm. para a devida intelligencia e em resposta ao sobredito officio.

Ao delegado de policia de Paragná — Haja vm. de mandar dar passagem no seu regresso até a villa de Antonina á escolta que nesta occasião faço seguir para essa ci-

dade á sua disposição para conduzir diversos individuos de que tratão os officios desta presidencia datados de hoje.

## O Dezenove de Dezembro.

19  
de dezembro



de  
1854.

O dia 19 de dezembro de 1854, primeiro anniversario da inauguração da provincia do Paraná acaba de raiar, com todas as galas e louçania, e illuminando-a com sua luz magestosa, dá-lhe a forma de uma fada esbelta, que, prevendo as grandezas que um prospero destino aguarda ao povo Curitiba, demonstra em sua phisionomia animada o sorriso de um prazer manifesto, prazer que todo se funda na inteira confiança de uma administração infatigavel, que, superando todos os obstaculos, sem desanimar pela extraordinaria falta de recursos, vae por diante, munido de uma vontade robusta, creando tudo, civilisando e instruindo o povo, preparando uma geração porvir, que deve, mais tarde, fazel-a tocar o cume de extraordinaria grandeza!

Alem... la no porvir... luz a esperança  
De um futuro melhor... feliz destino!  
Obra delle o será... Dil-o-as mais tarde:  
— Inspiração do ceo, raio divino!...

Salve, aurora gentil!... salve, dia memoravel, que de vera de encher de entusiasmo os corações dos filhos da terra, que entregue ao abandono, e á inercia, não vião espellar-se diante de seus olhos o futuro que os esperava; não podião calcular a somma de beneficios que lhes estava reservada, porque jamais se lembrarão de que um só homem, curando de sua infancia, com paternal dedicação, destruindo os embaraços que entorpecião sua marcha, cuja cabeça e braço, intelligencia e força devia fazer surgir do meio dos pinheiros uma população animada, activa e emprehendedora, e que, diffundindo os principios da moral religiosa, e os costumes civilisados dos povos cultos, deveria designar com o dedo de mão prestigiosa: — aqui será a capital da provincia do Paraná.

Nas orlas bordadas de um ceo anilado

O astro do dia garbado lá está...

La surge, la brilha, tão ledo illumina

A fada dos bosques — gentil Paraná.

A fronte ergue altiva, prínceza das matias;

Sauda, contente, teu dia primeiro;

Bem diz teu destino; a Deus ergue um canto;

E transpõe a altura de altivo pinheiro!

Qual sombra ficticia, surgiste do nada;

Tão breve começa, linda a florecer;

Trilhando o progresso, riqueza ostentando,

Quem hade mais tarde deixar de te ver?

Os grandes serviços prestados pelos homens patriotas, que sacrificio o seu bem estar pela prosperidade de sua patria, são ordinariamente reconhecidos com tardeza. Durante a sua gerencia mil escolhos se levantão; os espinhos cruzão-se no seu caminho, como para impedir sua marcha: se o espirito é fraco, retrocede; se forte, elle os debela, e o paiz vae caminho do progresso! Só mais tarde, ás vezes muito tarde, é que a opinião publica aponta admirada o prestigio do cidadão que, em beneficio da patria, soube bem interpretar a maxima — QUERER E' PODER.

Se o paiz não for injusto, hade mais tarde, ao perpassar

FICHAO

as paginas de sua historia, lendo a descripção da provincia que no anno de 1853 foi installada, votar reconhecimento a um nome que lhe deve ser caro, e esse nome será, por sem duvida, o do conselheiro **ZACARIAS DE GÖES E VASCONCELLOS.** (?)

**PUBLICAÇÃO PEDIDA**

**N**epuloso servidor, d'alta memoria  
**V**quem santa missão foi confiada,  
**C**uritiba te deve extasiada  
**V**sua elevação, sua victoria!  
**R**egistrada será na patria historia,  
**I**ntelligente chefe quanto has feito,  
**V**um povo que te deve ja respeito  
**C**oubeste dar um nome, e dar-lhe gloria.

*F. J. Borges.*

**COMMUNICADOS.**

A camara municipal desta capital em o dia 19 de dezembro mandou uma comissão de seu seio, composta dos srs. Benedicto Enéas de Paula, João Silveira de Miranda e Vicente Ferreira da Luz, felicitar a s. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia, dirigindo-lhe seu relator a seguinte allocução:

Illm. e exm. sr. — A camara municipal nos envia em commissão com o fim de felicitar a v. ex. nao só por ser hoje o anniversario do dia da installação desta provincia, e do em que v. ex. tomou posse da sua administração, como tambem pelo muito com que v. ex. se tem desvelado em promover seu melhoramento, desejando a continuação, por muito tempo, de tão sabia administração para complemento de sua felicidade—o que assim espera. — Ao que s. ex. se dignou responder:—que agradecia sobre maneira á camara municipal, a sua attenção, e se empenharia por corresponder sempre a estima, de que lhe tem dado tantas provas.

**Queixas contra as agencias do correio na marinha.**

*Continuado do numero antecedente.*

Illm. sr.—Esperando-se hoje o vapor da carreira que com effeito entrou, o *Mensageiro*, sendo as malas recebidas nesta agencia depois das 3 da tarde, fiz demorar o correio ordinario para igualmente conduzir o extraordinario que faço seguir, e partirá para Antonina amanhã ás 8 horas do dia, indo tambem o pedestre extraordinario Umbelino que mando até Morretes, entregar a respectiva mala para seguir, para essa que d'ali deve partir a 29 do corrente, e assim de que em Antonina não soffra delonga a partida das malas, que não obstante minhas frequentes requisições, ficão sempre demorados os saccoes daqui expedidos, por que se não procura quem condusa nem animaes, segundo m'informão os pedestres, como ainda succedeo com o correio de 19 do corrente, pelo qual mandei um sacco, com todos os massos de pontos, que aqui existião dirigidos para essa administração e outras agencias centraes, que ali ficou demorado como participou-me o pedestre. O vapor deve achar-se nesta de volta dos portos do sul por estes 8 ou 10 dias para seguir para a corte. Deos guardé a v. s.—Correio em Paranguá, 26 de novembro de 1854 — Illm. sr. dr. administrador geral dos correios da provincia.—*Raymundo Ferreira d'Oliveira Mello*, agente.

Illm. sr.—Seguindo hontem para Antonina os pedestres do correio ordinario Agostinho Alves Cordeiro, e do extraordinario Umbelino da Costa, que partião desta agencia

ás 8 horas da manhã, conduzindo na mesma canoa as malas do correio ordinario, e do extraordinario com o que trouxe o vapor *Mensageiro*, como participei a v. s. em meu officio de 26 do corrente, (copia junta n. 1), acontece que hoje as 6 horas da manhã se me apresentou o pedre Umbelino participando-me que hontem cerca de uma hora da tarde naufragarão na bahia da ilha do Teixeira com a viração fresca de nordeste, e muitos mares ao repontar da vassante, e que depois de muito lutarem com os mares fazendo esforços para salvarem suas vidas, e as malas, sem haver quem os soccorresse, nem poderem ser ouvidos por gente de terra, de canoas, e uma lancha que passava d'outra banda, umas vezes sobre o fundo, e outras dentro da canoa que o mar e o vento jogavão e rolavão á sua vontade, as 5 horas da tarde puderão a muito custo, e já exhaustos de forças conseguir aportar na referida ilha em casa de João Rodrigues Moreira, empurrados pelo mar e ajudados de uns pedacos de pãos que apanharão e lhes serviu de remo, perdendo-se tres malas de sacco, uma grande desta agencia, e outra mais pequena da corte para essa administração, como consta da lista junta n. 2, e outra ainda mais pequena para aqui expedido para Morretes, em consequencia de arrebentar a corda com que todas unidas se achavão amarradas ao banco da canoa, e salvando-se a de couro por estar amarrada com beta mais forte, conforme me informou o pedestre, aonde resolverão Agostinho seguir para Antonina com a mala salva, e Umbelino para esta participar-me este desagradavel sinistro, avista do que, com o officio por copia sob n. 3 immediatamente o mandei a presença do juiz municipal para proceder o que julgar conveniente, constando-me a requisição sua foi ao lugar do successo o subdelegado Antonio Pereira da Costa colher as informações, e promover averiguações que elucidem este facto, achando-se no entanto o pedestre recolhido á cadeia, e logo que me seja dada a copia do termo de declaração e interrogatorio que sollicitei do juizo municipal enviarei a v. s.

Apressando-me em pôr na presença de v. s. a participação desse desagradavel acontecimento, faço expedir um proprio até Morretes para alcançar o correio que d'ali, deve partir para essa amanhã, no entanto que fico tomando todas as providencias para ver se se consegue descobrir se as malas acostarão a algum lugar e podem ser salvas; aguardo as ordens de v. s. para cumpril-as como é de meu dever. Junto outrosim copia do officio e mais documentos que enviava ao S.<sup>a</sup> Deus guarde a v. s.—Correio em Paranguá, 28 de novembro de 1854.— Illm. sr. administrador geral dos correios da provincia.—*Raymundo Ferreira de Oliveira Mello*, agente.

**Lista das cartas e mais papeis remettidos para Curitiba.—Correio extraordinario.**

SEGUE:

- Officios 2 do agente do correio desta ao administrador.
- ” 1 do commandante das armas da corte ao presidente.
- Massos 3 do correio do Rio de Janeiro ao de Curitiba.
- ” 1 do correio de Santos ao dito.
- ” 3 do correio do Rio de Janeiro ao da Lapa.
- ” 5 do dito ” ” ao do Principe.
- C. I. Augusto Frederico Colin 1
- Francisco Miranda Chaves 1
- ” Paula Prestes Branco 1
- ” Xavier Guimarães 1
- ” ” Silva Garrate —4
- José Antonio Barbosa Brito 1
- José Joaquim Passos Oliveira 1—2
- José Pedro Silva Carvalho —1
- João de Oliveira Franco —2
- Jouquim Ignacio Silveira da Mota 1
- ” José Marques Souza —2
- ” Teixeira Cardoso Pimentel 1—1

Manoel Custodio Natel	1
» Luiz Souza	1
» Quintiliano Teixeira Silva	—1
Miguel José Corrêa	—1
Manoel José Corrêa Lacerda	1

---

 11 14

MAIS :

Saccos 2 do correio da côrte ao de Curityba.

Em 26 de novembro de 54. *d' Oliveira Mello.*Está conforme, *Manoel da Cunha Pacheco*, 1.º aju. ante.

Illm. sr. — Tendo hontem ás 8 da manhã partido as malas do correio ordinario e extraordinario do que veio no vapor da carreira, expedidos desta agencia para as de Antonina, Morretes e a capital, conduzido pelo pedestre ordinario Agostinho Alves Cordeiro, e o extraordinario Umbelino da Costa; a poucos momentos (as 6 1/2 da manhã) se me apresentou o pedestre Umbelino da Costa participando-me que hontem com a viração fresca de nordeste naufragarao na balna da ilha do Teixeira, depois do meio dia, e que só as 4 ou 5 da tarde depois de muito luctarem com o mar puderão chegar á referida ilha em casa de João Rodrigues Moreira, onde descançando tomarão a resolução de seguir Agostinho Alves para Antonina levar a mala de couro que escapou amarrada ao banco da canôa, perdendo-se tres malas de saccos que iao atados juntos por fora da outra, por arrebentar a corda com que as tinham tambem atadas ao banco da canôa, com as muitas voltas que esta dava umas vezes de fundo e outras de boca em cima da agua: Umbelino para esta participar-me semelhante acontecimento, o que effectuou tomando passagem em uma canoa de Morretes que ali passava para esta. Nestas circumstancias mando a presenca de v. s. este pedestre afirm de que v. s. se digne mandar tomar por termo suas declarações, e promover tudo o mais que julgar conveniente a bem da veracidade do facto, esperando que me mandará dar copia do termo e interrogatorio afirm de remetter ao sr. administrador geral dos correios da provincia a quem passo a dar conta deste acontecimento. Deos guarde a v. s. — Correio em Paranaguá, aos 28 de novembro de 1854. — Illm. sr. dr. João Ladislao Japy-Asú de Figueiredo e Mello, digno juiz municipal do termo desta cidade. — *Raymundo Ferreira de Oliveira Mello*, agente. — Esta confoi me, *Manoel da Cunha Pacheco*, 1.º ajudante.

## CORRESPONDENCIA.

*Sr. redactor* — Mandeí ao sr. redactor do *Correio Paulistano* a correspondencia junta, em resposta a uma carta, que ali appareceu censurando actos meus. E pois que ella foi impressa para ser lida nesta provincia, parece justo que quanto antes se veja a minha resposta e justificação, que estou prompto sempre a dar de minhas acções.

Pço-lhe que a publique em seu proximo numero.

Sou, &amp;c.

*A. M. Fernandes Junior.*

S. C. 20 de dezembro de 1854.

*Sr redactor* — No seu jornal de 14 do passado vi uma correspondencia, em que sou acicamente censurado de envolta com o sr. João Caetano da Silva, inspector da thesauraria desta provincia: eu pelo meu procedimento no julgamento de Manoel Ribeiro de Macedo, e o sr. Joao Caetano por causa de peccados velhos, visto que não se apresenta um facto, que justifique as invectivas, que lhe são lançadas. E pois que o sr. inspector não precisa de minha defesa, nem mesmo valerá apenas occupar a vm., tratarei de mim; ratificarei os factos, e direi o que fiz. O publico comparando a minha resposta com a censura, que se me faz, dará razão a quem a tiver.

Recebi ordem do governo da provincia para ir ao Porto de Cima conhecer do facto da damnificação do predio provincial estabelecido na barreira do Ytupava, e com ella o

corpo de delicto, que mostrava que com effeito forão arrancadas prateleiras e forro, que lhe causarão damno. Cheguei ao Porto de Cima, onde já achei o escrivão, que anteriormente eu havia mandado vir de Morretes; então mandei chamar o sr. Macedo, que já por este tempo se encaminhava para a minha residencia, não para me visitar, mas para se desculpar. Ouvi-o com toda a attenção, não sem por vezes lhe fazer sentir que não convinha gritar tao alto, e chamar em abono de sua probidade o céu e a terra. Depois lhe disse com toda a urbanidade, de que uso, que devia se considerar preso, porque eu ia tratar do facto; mas pois que o sr. Manoel Gonsalves Marques, em cuja casa eu me achava hospedado, m'o abonava e garantia, eu lhe dava toda a liberdade para tratar dos seus negocios. E com effeito foi dormir em sua casa.

Mandei chamar testemunhas para o dia seguinte, e essas testemunhas forão as pessoas moradoras na barreira, algumas das quaes forão indicadas pelo mesmo sr. Macedo. Nessa tarde o sr. Macedo por seu advogado me aturdiu com requerimentos, ora querendo prestar fiança, ao que lhe respondi que não valia apenas esse incommodo, pois que estava em liberdade, ora citando-me multidão de leis, decretos e avisos, pelos quaes entendia que eu era incompetente, e que só os juizes da terra devião tomar conhecimento do seu acto. A isto respondi que guardasse suas lições, ou fosse dizel-as em outra parte.

No dia seguinte teve lugar a inquirição das testemunhas, e ahi compareceu o sr. Macedo acompanhado do seu advogado. Ellas, e o sr. Macedo confessarão o facto principal, de que depois de demittido, o sr. Macedo se dirigira ao predio provincial acompanhado de seus escravos armados de instrumentos appropriados, e arrancara o forro de um dos quartos e as prateleiras da varanda, sem que tivesse anteriormente obtido licença da autoridade competente. Em sua defesa o sr. Macedo tornou bem saliente esta verdade, e fundou toda a sua argumentação em que as taboas do forro erão suas, e que não as arrancou senão depois de ter convidado o administrador a que lh'as comprasse, o que este não podia fazer por falta de autorisação.

Dei a minha sentença, de que lhe remetto copia, impondo a pena de dez dias de prisão, e a multa de 5 por 1/10 do valor damnificado, designando a cadeia de Curityba para cumprimento della. Eis os meus actos

O sr. Macedo quando lhe pareceu sahio de casa com 2 soldados, acompanhado de sua senhora, de seus filhos, escravos, e de alguns cargueiros, e eu voltei para Paranaguá, onde tinha ainda que fazer. Quando me recolhia para Curityba, achava-se o sr. Macedo a uma legua do Porto de Cima em um engenho seu, ou de seus parentes, e então lhe mandei dizer que era preciso seguir immediatamente, e que bastava de contemplações. Cheguei a Curityba, e recebi ainda recado do sr. Macedo, pedindo-me que dispensasse os soldados, por que elle queria entrar só, e de noite. Era de mais, potem inda o satisfiz: mandei retirar os soldados, e o fiz acompanhar por um sargento, permitindo-lhe que entrasse de noite. Foi recolhido á sala livre, onde recebeu suas visitas, e onde esteve sempre acompanhado por gente de sua familia, sendo solto no fim dos dez dias.

Solto o sr. Macedo, e mais que muito indignado com tantas attensões, que tive com um réo, nem se dignou vir á minha casa, no que estava no seu direito, mas nem um agradecimento deu ao carcereiro, nem mesmo lhe pagou os pobres emolumentos, que a lei lhe concede.

Agora moralisemos o meu acto. Pelo art. 4.º § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841, e art. 58 § 6 do regulamento n. 120 compete aos chefes de policia julgar as contravenções ás posturas das camaras municipaes, e os crimes, a que não esteja imposta pena maior que multa até 100\$ rs., prisão, degredo, ou desterro até seis mezes. O crime de damno quando não revestido de circumstancias aggravantes, como foi este, e como a sentença o confessa, tem pelo art. 266 do codigo criminal a pena de 10 a 40 dias

de prisão e multa de 5 a 20 por  $\frac{1}{10}$ , e segue o processo os termos do art. 205 e seguintes do código de processo. Logo não sei onde está esse abuso revoltante que o seu correspondente encontrou nos meus actos, ou onde a diferença do código, porque se rege a provincia do Paraná. O abuso maior, que commetti, foi, sr. redactor, empregar tantas attentões e cortezias com quem não as merecia, nem lhes soube dar a importancia devida; mas não importa; estou satisfeito comigo mesmo, e isso me basta.

Agora duas palavras sobre a comparação do magistrado Fernandes Junior como juiz de direito resistindo as ordens illegaes do presidente de Sergipe, e como chefe de policia, conhecendo do crime de damno.

Não sei a que vem a comparação senão é para abonar o meu caracter, visto que em ambos os casos eu cumpro a lei, ou ao menos o que me parecia que ella mandava. Mas seja como for; eis a minha theoria:

Como juiz de direito sou independente de um presidente de provincia, e no exercicio de minha judicatura nao recebo ordens de ninguem a respeito de julgar senão da relação pelos accordãos competentes; como chefe de policia, porem, não ha ninguem mais obediente ás ordens de uma administração esclarecida e paternal; e considerando-me debil apoio della, presto-lhe toda a coadjuvação e lealdade, com ella me identifico, e sacrifico-me por ella.

Felizmente a presidencia approvou o meu procedimento. Eis um trecho do relatório, com que ella abriu a 1.<sup>a</sup> sessão da assembléa provincial:

« Cabe referir aqui como offensa de um proprio provincial digna de mencionar-se que o ex-administrador de uma das barreiras da provincia, ao receber a demissão, que alias pedira, dirigio-se acompanhado de escravos munidos dos competentes instrumentos á casa da administração, e ali, máo grado as reclamações do exactor nomeado, a força e violentamente, com dizer que erão benfeitórias suas, foi mandando arrancar o forro de uma alcova e outras peças com damno do edificio.

« Este estranho modo de alegar direitos, fazendo justiça a si mesmo, foi promptamente punido com alguns dias de prisão applicados pelo chefe de policia, que teve ordem de ir a Morretes conhecer do facto, menos pela extensão do damno em si, do que pelas consequencias do arresto, ficando assim assentado que em um paiz culto o valor mais insignificante, mesmo o de algumas taboas, estando em casa alheia tira-se por ordem e mandado da autoridade, por força propria, nunca ».

Sou, sr. redactor,

De vm. &c.

Antonio Manoel Fernandes Junior.

Curityba, 19 de dezembro de 1854.

## EDITAL.

O tenente-coronel Manoel d'Oliveira Franco, juiz de paz mais votado em virtude da lei regulamentar de eleições, pelo presente convoca aos snrs. eleitores e supplentes abaixo mencionados para comparecerem na 3.<sup>a</sup> domingo do mez de janeiro proximè futuro, ás 9 horas da manhã, no consistorio da igreja matriz desta cidade, a fim de proceder-se a revisão da qualificação de votantes, como dispõe o art. 25 da referida lei de eleições.

### ELEITORES.

Dr. José Lourenço de Sá Ribas.  
Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.  
Capitão Vicente Antonio Rodrigues Borba.  
Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreu.  
Ant.<sup>o</sup> Ricardo Lustosa d'Andrade  
João Gonsalves Franco (fallecido)  
Candido Carneiro Lobo.  
Manoel José da Cunha Bitancurt.

### SUPPLENTES.

Bento Lucindo de Castro.  
Miguel Gonsalves Franco.  
Francisco Borges de Macedo.  
Paulino de Oliveira Franco.  
Euzebio Martins Ferreira.  
Candido de Sousa Guimarães.  
Luiz Antonio de Sa Ribas.  
Manoel Taborda Ribas.  
João Antonio de Sá Ribas.  
Norberto Nunes Barbosa.  
José Joaquim da Motta.

### ELEITORES:

Francisco Pereira Alves.  
João d'Oliveira Franco.  
Ignacio Jose de Moraes.  
Manoel d'Oliveira Franco.  
Jose de Freitas Sallanha.  
Rev.<sup>o</sup> Mathias Carneiro Mendes de Sá.  
Padre João de Abreu e Sá Souto Maior.  
Coronel Mathias Gonsalves Guimarães.  
Padre Isaias Ribeiro d'Andrade e Silva.  
Luiz José d'Oliveira Franco (su-rente).  
João Baptista Brandão de Proença  
Caetano Jose Munhós.  
Joaquim Lourenço de Sá Ribas.  
João Silveira de Miranda.  
João Baptista d'Andrade.  
Serafim d'Assis e Oliveira França  
Franc.<sup>o</sup> de Paula Guimarães Alves  
José de Camargo Pinto.  
Bento Florencio Munhós.  
Manoel de Freitas Saldanha.  
Bento Gonsalves da Assumpção.  
Manoel Antonio Carneiro.  
Irenéo Gonsalves Guimarães.  
do juizo de paz o subscrevi e assignei.

### SUPPLENTES:

Candido Machado Fagundes.  
Jeronymo Gomes de Oliveira.  
Joaquim Luiz de Sousa.  
Joaquim de Christo Leite.  
Antonio Jose de Sousa.  
João Nepomuceo Pinto Bandeira  
Francisco Bento Osorio  
Manoel Gonsalves de Moraes Rozeira  
Tristão Alves Freire.  
João d. Freitas Saldanha.  
Jose Bento Osorio  
Tobias Pinto Rebelo.  
Antonio João Vaz  
João Francisco Guimarães.  
Francisco Antonio da Costa.  
Firmino Gonsalves Cordeiro.  
José Gonsalves da Assumpção.  
Ricardo Lustosa de Andrade.  
João Manoel de Paula.  
Joaquim José Pinto Bandeira.  
E para que chegue á noticia de todos sera este allizado na porta da igreja matriz, e publicado pela imprensa Cidade de Curityba, 16 de dezembro de 1854. E eu Honorato Jose Alves de Brito, escrivão

O 1.<sup>o</sup> juiz de paz, Manoel de Oliveira Franco.

Honorato Jose Alves de Brito.

## ANNUNCIOS.

Pelo juizo de orphãos desta capital se faz publico, que as arrematações annunciadas no n. 37 desta folha para o dia 19 do corrente mez, não poderão ter lugar por causa do tempo chuvoso, e ficão transferidas para o dia 24, das dez horas da manhã em diante.

COMPRASE uma (ou seletto) de annuaes; no largo da Matriz n. 38. Na mesma casa um escravo achou no caminho para o cemiterio do sitio do Mato, um machado; quem for seu dono procure para se lhe entregar. Curityba, 20 de dezembro de 1854.

CANDIDO Carneiro Lobo acaba de receber um sortimento de fazendas de lã e algodão, que venderá por preços razoaveis, em sua casa, rua das Flores.

Portino Aurelio de Mariz Nogueira, convida a seus collegas e amigos para assistirem no dia 27 do corrente, a uma missa pelo eterno repouso de seu irmão Francisco de Paula de Mariz Nogueira, na igreja matriz, ás 8 horas.



Ao entrar a folha no prélo recebemos jornaes da corte de 20 a 27 de novembro.

As noticias do Oriente ainda não são decisivas. Os allia-dos, depois da batalha de Alma marcharão sobre Sebastopol, e assentarão seus entrincheiamentos a 1,500 jardas dessa praça.

No dia 2 de novembro Sebastopol estava completamente investida do lado do sul, e sobre ella se assstavão 254 canhões, tendo contra si um exercito de 120,000 homens, e 400 peças de artilharia.

— Das provincias do imperio não consta novidade alguma, a menos que não sejam alguns assassinatos, e a prisão de alguns moudeiros falsos pela policia da Bahia.